

ANEXO I

REGIMENTO ELEITORAL PARA AS ELEIÇÕES DO DCE/IFRS – CAMPUS OSÓRIO - 2022
A COMISSÃO ELEITORAL (CE) 2022, eleita no dia 25 de abril de 2022, em Assembleia Geral do DCE do IFRS – Campus Osório, reuniu-se em 31 de maio de 2022, considerando o disposto no parágrafo único do art. 38 do Estatuto Social do DCE/IFRS, **para aprovar o presente REGIMENTO ELEITORAL PARA AS ELEIÇÕES DE 2022**, a serem realizadas do dia 16 ao dia 20 de junho de 2022, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I Das Eleições

Art. 1. O presente Regimento Eleitoral regulamenta as eleições para a Diretoria Executiva e para o Conselho de Estudantes do DCE/IFRS Campus Osório, para o mandato 2022, nos termos do Edital de Convocação de Eleições.

Parágrafo único. As eleições ocorrerão para as seguintes instâncias:

– Diretoria Executiva do DCE/IFRS Campus Osório, que deverá ter a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) 1º Vice-Presidente;
- c) 2º Vice-Presidente;
- d) Secretário-Geral;
- e) 2º Secretário;
- f) 1º Tesoureiro;
- g) 2º Tesoureiro;
- h) Dois suplentes;

I – Conselho de Estudantes do DCE/IFRS Campus Osório, que deverá ter a seguinte composição:

- a) Dois conselheiros estudantes representantes do curso superior de Análise e Desenvolvimento de Sistemas
- b) Dois conselheiros estudantes representantes do curso superior de Letras
- c) Um(a) conselheiro(a) estudante representante do curso superior de Matemática
- d) Dois conselheiros estudantes representantes do curso superior de Processos Gerenciais

Art. 2. O processo eleitoral se sujeitará ao seguinte calendário:

- I – Recebimento das inscrições de chapas: da 0h do dia 02 de junho de 2022 até às 19h do dia 06 de junho de 2022;
- II – Publicação das candidaturas homologadas: às 17h do dia 07 de junho de 2022;
- III – Recebimento de recursos quanto à homologação das chapas: até às 12h do dia 08 de junho de 2022;
- IV – Resultado do julgamento dos recursos: 21h do dia 08 de junho de 2022;
- Campanha eleitoral: início 0h do dia 09 de junho de 2022, e encerramento às 23h59min do dia 15 de junho de 2022;
- V – Votação: da 0h do dia 16 de junho até às 23h59min do dia 20 de junho de 2022;
- VI – Apuração dos votos e divulgação do resultado preliminar: dia 21 de junho de 2022;
- VIII – Prazo para interposição de recursos: dia 21 de junho após a publicação do resultado preliminar, até às 23h59min do dia 22 de junho de 2022;
- IX – Divulgação dos recursos e do resultado homologado/final: dia 23 de junho de 2022.

Art. 3. O *quorum* mínimo para validar o processo eleitoral é de 10% (dez por cento) do número total de estudantes regularmente matriculados nos cursos de nível superior.

§ 1º De acordo com o Setor de Registros Acadêmicos do Campus Osório do IFRS, o número total de alunos regularmente matriculados no período letivo 2022/1 nos cursos superiores é de 271 alunos.

§ 2º De acordo com os dados oficiais fornecidos pelo setor de Registros Acadêmicos do campus e respeitando o percentual de 10% (dez por cento) previsto no Estatuto da entidade, o quórum mínimo será formado por 28 alunos votantes (percentual com arredondamento para cima).

§ 3º Caso não seja atingido o *quorum* mínimo, serão realizadas novas eleições no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, mantendo-se a atual Diretoria Executiva do DCE/IFRS Campus Osório até a data do novo pleito.

§ 4º Haverá interrupção do prazo para novas eleições em caso de greve ou férias.

Art. 4. Na eleição para a Diretoria Executiva do DCE - IFRS Campus Osório será eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos, adotado o sistema de eleição majoritária.

§ 1º Não haverá segundo turno.

§ 2º Em caso de empate, haverá nova eleição no prazo de 30 dias.

§ 3º Haverá interrupção do prazo para novas eleições em caso de greve ou férias.

Art. 5 Na eleição para o Conselho de Estudantes, será realizada eleição setorizada, por curso, adotado o sistema de eleição majoritária, sem necessidade de *quorum* mínimo.

§ 1º Não haverá segundo turno.

§ 2º Em caso de empate, haverá nova eleição no prazo de 30 dias.

§ 3º Haverá interrupção do prazo para novas eleições em caso de greve ou férias.

§ 4º Em caso de necessidade de nova eleição de membros do Conselho de Estudantes, a mesma poderá ser realizada, dentro do prazo estipulado, somente entre os alunos do curso que não teve seus membros representantes eleitos nas eleições gerais.

CAPÍTULO II

Da Comissão Eleitoral

Art. 6. A Comissão Eleitoral é composta por 5 (cinco) membros, eleitos em Assembleia Geral, no dia 25 de abril de 2022.

Parágrafo único. Todos os membros da Comissão Eleitoral devem possuir vínculo estudantil ativo com o IFRS Campus Osório no período letivo 2022/1.

Art. 7. As reuniões ordinárias da Comissão Eleitoral acontecerão em datas definidas pelos membros e deverão ser registradas em ata.

§ 1º O Presidente da Comissão Eleitoral tem prerrogativa de escolher a data da reunião em caso de indefinição por parte dos demais integrantes

§ 2º Todos os membros da Comissão Eleitoral têm direito a voto nas decisões a serem tomadas pela mesma.

§ 3º As deliberações serão tomadas de acordo com aprovação pela maioria simples dos membros da comissão presentes na reunião.

§ 4º As reuniões da Comissão Eleitoral terão caráter reservado aos seus membros, sendo disponibilizada, posteriormente, a ata para os associados interessados que solicitarem vistas dos documentos.

Art. 8. São deveres da Comissão Eleitoral:

I – eleger entre seus membros o Presidente, Vice-Presidente e Secretário;

II – criar o Regimento eleitoral que orientará a eleição;

III – coordenar todo o processo eleitoral;

IV – homologar, ou não, a inscrição das

chapas;

V – garantir a lisura do pleito;

VI – fiscalizar o material de propaganda eleitoral;

VII – coordenar e orientar a apuração dos votos, proclamar os eleitos, dar posse à Diretoria Executiva e ao Conselho de Estudantes eleitos;

VIII – registrar em ata as fases da eleição: inscrição dos candidatos, votação e apuração, além de acontecimentos importantes no decorrer do processo, bem como registrar as reuniões entre seus membros, recursos e reuniões com chapas;

IX – adotar as providências cabíveis para assegurar a segurança das

urnas; X – receber e julgar os recursos interpostos pelos estudantes;

XI – julgar, observado o bom senso e o direito à ampla defesa, as faltas das chapas e candidatos durante o processo eleitoral;

XII – aplicar penalidades às chapas e candidatos que vierem a praticar faltas;

XIII – divulgar amplamente o Edital de Convocação das Eleições e o presente Regimento Eleitoral;

XIV – organizar e divulgar os debates oficiais entre os representantes das chapas;

XV – adotar as providências necessárias para assegurar a infra-estrutura necessária para o bom andamento do processo eleitoral;

XVI – garantir o cumprimento deste Regimento e do Edital em conformidade com o Estatuto Social do DCE/IFRS Campus Osório;

XVII – manter sob sua guarda toda a documentação relativa ao processo eleitoral;

Parágrafo único. Ao julgar as faltas das chapas e/ou a recorrência destas faltas, a Comissão Eleitoral poderá aplicar, a seu exclusivo critério, as seguintes penalidades:

- I - recolhimento do material de campanha;
- FII - advertência formal;
- III - impugnação de membro da chapa;
- IV - impugnação de nome, número ou símbolo da chapa;
- V - impugnação da chapa.

Art. 9. Os membros da Comissão Eleitoral não poderão concorrer nestas eleições. A chapa que inscrever como candidato algum estudante que já tenha participado de reunião como membro da Comissão Eleitoral terá a inscrição do membro negada e ocorrerá a destituição do mesmo da Comissão Eleitoral.

Art. 10. É vedado à Comissão Eleitoral manifestar-se politicamente a favor ou contra alguma das chapas.

Art. 11. É imprescindível decoro e sigilo aos membros da Comissão Eleitoral. É vetado aos membros da Comissão gravar imagem e/ou áudio das reuniões, bem como divulgar informações não oficiais sob pena de destituição do membro da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO III

Das Inscrições de Chapas

Art. 12. As inscrições de chapas serão aceitas da 0h do dia 02 de junho de 2022 até às 19h do dia 06 de junho de 2022, através do formulário online, que poderá ser preenchido no endereço <https://forms.gle/ojvfvCpvpCPDYChn7>

§ 1º O Formulário de Inscrição de Chapas deverá ser preenchido totalmente, com todos os dados dos integrantes solicitados e assinalados como obrigatórios no citado formulário.

§ 2º Nome e número de chapas não serão obrigatórios para a inscrição.

§ 3º As chapas para a Diretoria Executiva do DCE IFRS Campus Osório deverão ser compostas por 9 (nove) candidatos, sendo que todos os cargos previstos devem ser preenchidos.

§ 4º Caso duas chapas escolham nomes e/ou números iguais para concorrer, aquela que tiver encaminhado sua inscrição com maior antecedência receberá a prerrogativa de uso, obrigando a(s) demais a realizar(em) a troca de nome e/ou número.

Art. 13. As inscrições de candidatos ao Conselho de Estudantes serão aceitas da 0h do dia 02 de junho de 2022 até às 19h do dia 06 de junho de 2022, através do formulário online, que poderá ser preenchido no endereço <https://forms.gle/ojvfvCpvpCPDYChn7>

Parágrafo único. A inscrição dos candidatos às vagas do Conselho de Estudantes deverá ser efetuada individualmente.

Art. 14. A Comissão Eleitoral enviará e-mail confirmando o recebimento da inscrição da chapa candidata à Diretoria Executiva ou candidato individual ao Conselho de Estudantes.

Art. 15. A Comissão Eleitoral fará a homologação das chapas candidatas à Diretoria Executiva e candidatos individuais ao Conselho de Estudantes baseada em informações prestadas pelo setor de Registros Acadêmicos, de discentes regularmente matriculados no semestre 2022/1, nos cursos de nível superior do IFRS Campus Osório.

Art. 16. A Comissão Eleitoral divulgará a relação das chapas homologadas dentro do prazo previsto, cabendo recurso da decisão nos termos do Capítulo IX deste Regimento Eleitoral.

Parágrafo único. É vedada a substituição ou incorporação de membro não inscrito até a data para inscrição das chapas determinadas por este Regimento.

CAPÍTULO IV

Dos Eleitores

Art. 17. São eleitores todos os discentes regularmente matriculados nos cursos superiores do IFRS Campus Osório, no período letivo 2022/1. O voto será universal, direto e secreto.

Art. 18. As listagens de eleitores aptos a votar será fornecida pelo setor de Registros Acadêmicos do IFRS Campus Osório à Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Não caberá recurso das listas de eleitores aptos.

CAPÍTULO V

Da Campanha Eleitoral

Art. 19. A Campanha Eleitoral terá início à 0h do dia 09 de junho de 2022 e encerramento às 23h59min do dia 15 de junho de 2022

§ 1º O teor de todo e qualquer material produzido é de inteira responsabilidade da chapa que o confeccionou.

§ 2º A Comissão Eleitoral poderá solicitar a qualquer momento, exemplares dos materiais de campanha das chapas.

§ 3º É dever das chapas entregar um exemplar de cada um dos seus materiais quando solicitado pela Comissão Eleitoral.

§ 4º Caso a Comissão Eleitoral julgue inapropriado o teor de algum material de campanha produzido pelas chapas, poderá atribuir as penalidades previstas no Parágrafo único do Art. 8º deste regimento, de acordo com a gravidade da falta cometida.

Art. 20. É vedada a realização de campanha por pessoas que não possuam vínculo no período letivo 2022/1.

§ 1º Entende-se como realização de campanha a panfletagem, a passagem em sala de aula, a distribuição de adesivos, bem como toda e qualquer ação tendente ao convencimento dos eleitores.

§ 2º Em caso de suspeita a Comissão Eleitoral deve ser notificada verbalmente e depois por escrito para que sejam tomadas as devidas providências.

§ 3º É vedada a contratação ou remuneração daqueles que estiverem envolvidos em atos de campanha.

§ 4º As notificações, solicitações, denúncias ou qualquer outro tipo de contato com a Comissão Eleitoral do DCE IFRS Campus Osório, deverá ser feito através do e-mail eleicoesdce@osorio.ifrs.edu.br

Art. 21. Os debates deverão ser marcados com antecedência mínima de 48h pela Comissão Eleitoral, que estipulará suas regras e divulgará sua realização amplamente para a comunidade acadêmica, observando o disposto neste Regimento.

Parágrafo único. O deslocamento dos representantes das chapas para debates ficará sob responsabilidade das chapas.

CAPÍTULO VI

Do Processo de Votação

Art. 22. A votação acontecerá através de sistema eletrônico disponibilizado e gerido pela Comissão Permanente de Processo Eleitoral (COPPE) do IFRS Campus Osório.

§ 1º O acesso para votação é realizado no endereço eletrônico: <https://web.osorio.ifrs.edu.br/coppe>

§ 2º Os trabalhos de recepção e contagem dos votos serão realizados pela COPPE do IFRS Campus Osório.

Art. 23. O estudante eleitor deverá acessar o sistema utilizando as credenciais de acesso dos demais sistemas do IFRS Osório e realizar a votação nas duas instâncias: Diretoria Executiva e Conselho de Estudantes.

§ 1º Entende-se por credenciais, login e senha que habitualmente são utilizados para acesso aos seguintes sistemas mantidos pelo IFRS Osório: Moodle; Sistrac; Computadores dos Laboratórios e Biblioteca; Aplicativo para smartphones; Rede Wi-Fi "ifrs-oso.Alunos"

§ 2º Cada estudante poderá votar em 1 (uma) das chapas para Diretoria Executiva e em 1 (um) candidato ao Conselho de Estudantes representante do curso no qual está matriculado.

§ 3º Serão eleitos para o Conselho de Estudantes os candidatos de cada curso com maior número de votos válidos.

Art. 24. O sistema de votação permanecerá disponível para acesso da 0h do dia 16/06/2022 até às 23h59min do dia 20/06/2022.

Art. 25. É vedada a distribuição de material da chapa, físico ou virtual, ou tentativa de convencimento durante o período de votação, sendo o descumprimento deste, passível de punição da chapa por parte da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VII

Da Apuração dos Votos

Art. 26. A apuração dos votos será realizada através do sistema eletrônico de votação por membro da COPPE do IFRS Campus Osório e encaminhada para a Comissão Eleitoral do DCE IFRS Campus Osório, a qual se encarregará da divulgação do resultado final da eleição.

Parágrafo único. A apuração ocorrerá no dia 21/06/2022, em período de expediente do Campus Osório do IFRS.

CAPÍTULO VIII

Da Divulgação dos Resultados e da Posse dos Eleitos

Art. 27. A Comissão Eleitoral divulgará os resultados assim que os mesmos forem disponibilizados pela COPPE do IFRS Campus Osório, através de e-mail para os candidatos, veiculação no site da instituição e divulgação nos murais do campus.

Art. 28. As chapas e candidatos poderão interpor recurso do resultado preliminar, junto à Comissão Eleitoral, após a divulgação oficial do mesmo.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser encaminhados para o e-mail eleicoesdce@osorio.ifrs.edu.br

Art. 29. A posse da chapa eleita para a gestão 2022 da Diretoria Executiva do DCE IFRS Campus Osório, ocorrerá em data a ser definida em conjunto pela Comissão Eleitoral e a atual Diretoria Executiva, que será divulgada para toda a comunidade acadêmica com prazo mínimo de 10 dias.

Art. 30. A posse dos membros do Conselho de Estudantes acontecerá no mesmo dia, horário e local da posse da nova Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IX

Dos Recursos

Art. 31. Caberão recursos relativos ao processo eleitoral à Comissão Eleitoral no prazo de 24 horas (vinte e quatro horas) a partir da ciência do fato ou da decisão, salvo disposição expressa em contrário.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral terá o prazo de 72 horas. (setenta e duas horas), a contar do recebimento formal do recurso, para se manifestar.

Art. 32. Todos os recursos deverão ser encaminhados para o e-mail eleicoesdce@osorio.ifrs.edu.br em arquivo no formato PDF, digitalizado e devidamente assinado por um candidato da Diretoria Executiva da chapa ou pelo candidato individual.

CAPÍTULO X

Das Disposições Finais

Art. 33. Casos omissos deste regimento, serão julgados pela Comissão Eleitoral, observado o Estatuto Social do DCE IFRS Campus Osório, Edital de Convocação das Eleições, ao Código Civil Brasileiro e Código Eleitoral Brasileiro.

Osório, 31 de maio de 2022.

SAYMON FERNANDES ALVES PEDROSO
Presidente da Comissão Eleitoral

KEILA DA SILVA SOUZA
Secretária da Comissão Eleitoral